



TELETRABALHO

Dispensada alteração contratual anterior.

FÉRIAS INDIVIDUAIS

48h

de aviso com pagamento das férias até o 5º dia útil do mês subsequente.

FÉRIAS COLETIVAS

48h

de aviso e dispensada comunicação prévia ao Ministério da Economia e sindicato.

ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS



Feriados (não religiosos) poderão ser utilizados

BANCO DE HORAS



Com compensação em até **18 meses**, por meio de acordo coletivo ou individual formal

H&S



Suspensa obrigatoriedade de exames médicos, exceto dos demissionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA TRABALHISTA

COVID-19 não será doença ocupacional, exceto mediante nexo causal

ACTs e CCTs poderão ser prorrogados pelo prazo de **90 dias**

Auditores Fiscais do Trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto quanto à irregularidades graves e específicas